



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

325
ew

LEI Nº 2.052/2011, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre alteração do artigo 4º da Lei nº 1.398/1997, de 18 de setembro de 1997, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º O artigo 4º da Lei 1398/1997, de 18 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 4º** - O CODEMA passará a ter a seguinte composição no quadro representativo no Conselho paritário de membros a serem indicados por seus respectivos órgãos e entidades, a maneira assim especificada:

-Órgãos Governamentais

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 representante do Instituto Mineiro de Agropecuária;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante do IEF – Instituto Estadual de Florestas;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

-Órgãos Não Governamentais

- a) 01 representante da União Municipal Associações de Bairros – UMAN;
- b) 01 representante da ACIN/CDL – Associação Comercial e Industrial de Nanuque;
- c) 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- d) 01 representante da ONG Movimento das Águas;
- d) 01 representante do CNDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- e) 01 representante do Lions Clube Nanuque Centro.”

Parágrafo Único - a cada membro titular por representação, caberá um membro suplente, indicados e nomeados na forma desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos nove dias do mês de novembro de 2011.


Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal